



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 054/2022

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo Municipal, em cumprimento às determinações constitucionais, o Projeto de Lei que *“Altera o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 5.830, de 7 de dezembro de 2022, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teresina para o exercício financeiro de 2023’ ”*.

Após envio de Projeto de Lei, por parte do Poder Executivo Municipal, para essa Casa Legislativa, dispondo sobre o Orçamento para 2023, e com a sua aprovação, *com Emendas da Câmara Municipal*, foi sancionada a Lei nº 5.830, de 7 de dezembro de 2022, *com veto parcial*, e publicada no DOM nº 3.410/2022.

Paralelo à sanção e publicação da referida Lei, foi enviado, à Câmara Municipal, o *Ofício nº 025, de 07.12.2022*, vetando, parcialmente, o Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teresina para o exercício financeiro de 2023”, especificamente o *item 2.1 e seu subitem, bem como o item 2.2 e seus subitens, do art. 3º*, do citado Projeto de Lei.

A partir desse momento, compete a essa Casa Legislativa, como é sabido, *referente ao veto parcial apresentado*, a sua manutenção ou a sua rejeição.

Espera-se, como foi fartamente explanado e justificado no Ofício nº 025/2022, a manutenção do veto parcial, mas, como existe a possibilidade, também, do veto parcial ser rejeitado, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, alterando o percentual do inciso III, do art. 5º, da Lei nº 5.830/2022, de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento), ficando o Poder Executivo autorizado a:

“Art. 5º
.....”

III - abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

A Sua Excelência o Senhor
Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Justifica-se a referida proposta, para que o Poder Executivo Municipal possa ter margem para remanejar o orçamento da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV e da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

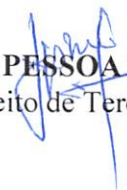
Ressalte-se que a referida alteração legal se faz necessária para que possa ocorrer um melhor fluxo das alterações pelas quais, inevitavelmente, passa o processo orçamentária no âmbito da etapa conhecida como “execução”, que é repleta de situações imponderáveis e que ensejam uma celeridade do Poder Executivo na adequação às situações fáticas apresentadas.

Tal agilidade na abertura de créditos suplementares fica ameaçada a partir do momento em que o limite for alcançado e, então, por menor que seja o valor da mudança no orçamento planejado, se fizer necessário um Projeto de Lei para ser enviado à Câmara Municipal, para se submeter ao regular processo legislativo. Estamos falando de despesas que podem ficar com sua execução sobrestadas – a exemplo daquelas a título de pagamento de terceirizados e demais contratos –, enquanto perdurar o trâmite legislativo, o que ensejaria um tumulto e prejuízo ao interesse público.

Compreende-se que é prerrogativa do Poder Legislativo discutir e votar, como melhor lhe aprouver – respeitados o interesse público e a legalidade, inerentes à Administração Pública –, todavia, com as devidas vênias, entende-se também que o limite que fora aprovado pelos Parlamentares, ou seja, 10% (dez por cento), é deveras prejudicial ao andamento da execução orçamentária, que ficará dependente de tramitações legislativas, para só então poder realizar as despesas.

Por fim, agradeço o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 5.830, de 7 de dezembro de 2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teresina para o exercício financeiro de 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 5º, da Lei nº 5.830, de 7 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....”

III - abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

